



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DEM

RELATORIA: DEM

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 42/2021

OBJETO: Alteração do plano de implantação de passagens em nível na malha da Rumo Malha Central S.A.

ORIGEM: SUFER

PROCESSO (S): 50500.400958/2019-52

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEM: PELA APROVAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de alteração do plano de implantação de 187 (cento e oitenta e sete) passagens em nível na malha da Rumo Malha Central S.A. aprovado pela [Deliberação DG/ANTT/MI 416/2020](#), de 25 de setembro de 2020, em observância ao disposto na subcláusula 16.1 (i) do Contrato de Subconcessão.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por ocasião da análise da documentação encaminhada pela Subconcessionária RMC para fins de autorização das PNs, nos termos da Resolução nº 2.695/2008 e alterações, identificou-se a inclusão de 3 (três) novas PNs não constantes no plano autorizado, a saber: PNs dos quilômetros 9+565 (lote 1S), 342+140 (lote 3S) e 601+115 (lote 5S). Além disso, duas PNs aprovadas no plano de implantação, localizadas nos quilômetros 316+500 e 336+380, ambas do lote 3S não constam no rol dos documentos protocolados nesta ANTT para fins de autorização.

Assim, por meio do OFÍCIO SEI Nº 15984/2021/COAPI/GEPEF/SUFER/DIR-ANTT (SEI nº 6805054) a ANTT solicitou da Subconcessionária a formalização do pedido para a alteração da proposta aprovada pela referida Deliberação com elementos técnicos necessários à análise pela Agência, bem como as devidas justificativas para as citadas modificações.

Por meio da Carta nº 0600/GREG/2021 (SEI nº 6910878), a Subconcessionária apresentou as justificativas para as modificações e requereu a devida atualização do plano de implantação de PNs e, conseqüentemente, deliberação autorizativa ao caso.

A relação das passagens em nível a serem alteradas, bem como as respectivas justificativas para alteração, baseiam-se nas informações fornecidas pela Subconcessionária e constantes na documentação encaminhada por meio da Carta nº 0600/GREG/2021 (SEI nº 6910878) (Processo SEI-ANTT nº 50500.056471/2021-42).

A proposta analisada, conforme Nota Técnica nº 3496/2021/COAPI/GEPEF/SUFER/DIR (SEI nº 6964483), propõe a exclusão de duas PNs (km 316+500 e km 336+380) constantes do plano aprovado pela Deliberação nº 416/2020, e a inclusão de outras duas (km 9+565 e km 601+115).

As PNs sobre a via férrea constituem uma imposição da infraestrutura pública existente, da necessidade de comunicação entre concentrações habitacionais e do deslocamento de animais dentro e fora das propriedades interceptadas pela construção da ferrovia e ainda sob o ponto de vista formal, dos acordos celebrados pela VALEC com os proprietários das terras, quando das desapropriações necessárias para a implantação da ferrovia.

Importante mencionar o disposto da subcláusula 16.1 (ii) do Contrato de Subconcessão, que versa sobre normas técnicas e critérios de segurança vigentes, *in verbis*:

(ii) A Subconcessionária deverá observar as normas técnicas para as passagens em nível, em consonância com os indicadores para prestação do serviço de transporte ferroviário a serem alcançados."

Em relação à esse ponto, embora as duas PNs a serem adicionadas estejam a uma distância menor que 1500 m de outras PNs, distância mínima recomendada pela Norma Técnica NBR 15680:2017, por tratarem-se de PNs particulares, a referida norma não é aplicável.

Ademais, a proposta está alinhada com o Despacho COAPI4054255 e atende ao interesse público, posto que:

(i) está em linha com o que preconiza o RTF; (ii) tem o condão de mitigar a implantação de PNs irregulares na ferrovia, portanto, está em linha com a manutenção da segurança do tráfego; e

(iii) que não desobriga a RMC do cumprimento dos indicadores definidos para a prestação do serviço de transporte ferroviário previstos contratualmente, tais como o Indicador de Acidentes Ferroviários Graves - IAFG e o Indicador de Velocidade Média de Percurso - IVMP, dentre outros.

O Quadro 1 apresenta a localização das 187 PNs a serem implantadas, bem como a indicação das referidas alterações.

Quadro 1 - PNs a serem implantadas pela RMC no trecho Ouro Verde de Goiás/GO e Estrela d'Oeste/SP após alterações propostas.

LOTE	KM	ALTERAÇÃO
1S	8+060	
1S	9+239	
1S	9+565	ADICIONADA
1S	10+950	
1S	12+760	
1S	13+855	
1S	20+720	
1S	25+080	
1S	36+480	
1S	40+620	
1S	43+980	
1S	49+240	
1S	54+920	
1S	56+480	
1S	56+780	
1S	60+280	
1S	68+020	
1S	72+170	
1S	73+800	
1S	83+660	
1S	84+470	
1S	88+660	
1S	97+460	
1S	99+475	
1S	101+860	
1S	103+580	
1S	106+800	
1S	109+440	
2S	115+600	
2S	118+100	
2S	120+600	
2S	122+370	
2S	125+520	
2S	128+060	
2S	132+260	
2S	134+173	
2S	137+220	
2S	141+080	
2S	145+680	
2S	150+320	
2S	152+900	
2S	153+800	
2S	157+120	
2S	160+840	
2S	161+240	
2S	166+300	
2S	168+940	
2S	171+760	
2S	173+740	
2S	176+230	
2S	177+800	
2S	179+520	
2S	181+680	
2S	183+940	
2S	185+720	
2S	188+660	
2S	191+300	
2S	193+260	
2S	195+920	
2S	197+930	
2S	198+840	
2S	204+980	
2S	208+055	
2S	210+300	
2S	213+000	

2S	214+980	
2S	218+040	
2S	219+920	
2S	223+260	
2S	228+580	
2S	230+300	
2S	233+340	
2S	236+100	
2S	236+840	
2S	238+760	
2S	245+120	
3S	252+875	
3S	258+660	
3S	262+200	
3S	269+820	
3S	289+060	
3S	292+660	
3S	297+990	
3S	300+840	
3S	307+040	
3S	309+540	
3S	311+740	
3S	312+800	
3S	316+500	EXCLUÍDA
3S	319+240	
3S	321+170	
3S	325+320	
3S	328+080	
3S	332+820	
3S	334+700	
3S	336+380	EXCLUÍDA
3S	338+620	
3S	338+920	
3S	345+510	
3S	348+480	
3S	373+700	
3S	378+870	
3S	381+340	
3S	385+820	
3S	387+580	
3S	389+790	
3S	394+340	
4S	389+140	
4S	391+160	
4S	393+390	
4S	394+360	
4S	397+960	
4S	403+380	
4S	404+620	
4S	405+100	
4S	408+480	
4S	408+860	
4S	410+740	
4S	412+700	
4S	414+180	
4S	416+020	
4S	416+640	
4S	419+080	
4S	420+595	
4S	421+820	
4S	425+780	
4S	428+120	
4S	430+920	
4S	432+660	
4S	434+620	
4S	437+200	
4S	445+200	
4S	448+640	
4S	450+980	
4S	459+240	
4S	464+300	
4S	469+300	
4S	473+500	
4S	476+550	
4S	483+020	
4S	490+230	

4S	493+790	
4S	498+540	
4S	511+080	
4S	512+050	
4S	513+600	
4S	514+600	
4S	515+980	
4S	519+820	
4S	524+320	
4S	527+500	
4S	529+520	
4S	531+720	
4S	533+880	
5S	528+960	
5S	532+640	
5S	545+740	
5S	548+840	
5S	551+140	
5S	556+840	
5S	559+820	
5S	561+080	
5S	561+400	
5S	564+440	
5S	569+990	
5S	571+100	
5S	579+300	
5S	581+280	
5S	588+380	
5S	590+600	
5S	594+980	
5S	596+680	
5S	597+550	
5S	601+115	ADICIONADA
5S	602+120	
5S	604+620	
5S	607+900	
5S	610+620	
5S	616+440	
5S	620+920	
5S	624+185	
5S	628+920	
5S	635+210	
5S	644+470	
5S	645+080	
5S	646+130	
5S	650+630	
5S	666+680	
5S	669+185	

Considerando o disposto no item 16.1 (i) do Contrato de Subconcessão da Rumo Malha Central;

Considerando que a Subconcessionária apresentou elementos técnicos suficientes à análise pela Agência, bem como as devidas justificativas para as citadas modificações;

Considerando que a Subconcessionária observou as normas técnicas existentes na elaboração da proposta, quando aplicáveis e em alinhamento ao disposto no Despacho COAPI 4054255; e

Considerando o disposto na Nota Técnica nº 3496/2021/COAPI/GEPEF/SUFER/DIR (SEI nº 6964483), que conclui favoravelmente à alteração do plano de implantação de PNs.

A SUFER manifestou a favor da alteração do plano de implantação das PNs aprovado pela [Deliberação DG/ANTT/MI 416/2020](#).

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto e considerando as manifestações técnicas e jurídicas, **VOTO** por aprovar a alteração do plano, aprovado pela [Deliberação DG/ANTT/MI 416/2020](#) de 25 de setembro de 2020 e apresentado pela Subconcessionária Rumo Malha Central S.A., referente à implantação de passagens em nível na malha concedida:

1. Ficam excluídas do Plano de Implantação de Passagens em Nível as intervenções localizadas nos quilômetros 316+500 m e 336+380 m e
2. Passam a fazer parte do Plano de Implantação de Passagens em Nível as intervenções localizadas nos quilômetros 9+565 m e 601+115 m.

Brasília, 05 de julho de 2021.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento.

EDUARDO JOSÉ MARRA
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MARRA, Diretor**, em 12/07/2021, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7147675** e o código CRC **6202A23C**.

Referência: Processo nº 50500.400958/2019-52

SEI nº 7147675

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br